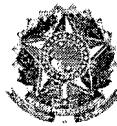




CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3454, de 2018

Do Sr. Deputado MARCOS ROGÉRIO
ao
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3454, DE 2018

(Do Sr. Marcos Rogério)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações acerca do concurso público do Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS, Edital 01/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no inciso I do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, pedido de informações acerca do concurso público do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Edital 01/2015, realizado no ano de 2016, pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), no tocante ao seguinte aspecto:

- Se haverá autorização, por parte desse Ministério, para a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, do referido concurso, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.944/2009, para atender o déficit de pessoal daquela autarquia.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem veiculada no site Uol, em 19/01/2018, “a falta de servidores nas agências da Previdência Social pode levar à paralisação do





CAMARA DOS DEPUTADOS

atendimento em algumas dessas unidades, de acordo com nota técnica elaborada pelo INSS".¹

Ainda de acordo com informações noticiadas na reportagem, "somente para o cargo de técnico do seguro social, que representa o maior número de servidores do INSS, faltam hoje 3.538 profissionais".

A situação de falta de profissionais nas agências e a aposentadoria em massa dos servidores já é fato antigo no INSS. Desde 2014, uma auditoria do TCU (Tribunal de Contas da União) já havia alertado sobre o problema.

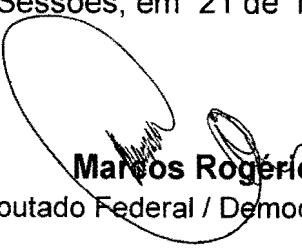
O art. 11 do Decreto nº 6.944/2009 prevê que, durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar, inclusive, em até cinquenta por cento do quantitativo original de vagas.

Todavia, cumpre salientar que o concurso vence em 05 de agosto de 2018, e caso haja a possibilidade de se realizar tais nomeações, essas precisariam ser feitas com a maior brevidade possível, uma vez que, além de ser mais onerosa a realização de outro concurso, a demora na resolução do caso acarreta prejuízo aos cidadãos assistidos pelo INSS.

Diante dos fatos apresentados, tendo em vista a importância de prover a máquina pública de mais racionalidade e parcimônia, julgamos relevante obter a informação ora solicitada.

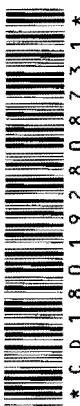
26 MAR. 2018

Sala das Sessões, em 21 de março de 2018.


Marcos Rogério
Deputado Federal / Democratas/RO

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/01/19/inss-agencias-previdencia-social-servidores-concurso.htm>

* C D 1 8 0 1 9 2 8 0 8 7 3 1 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

03/04/2018
11:27

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.454/2018 - do Sr. Marcos Rogério - que "Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações acerca do concurso público do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, Edital 01/2015. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3454/2018

Autor: Deputado Marcos Rogério - DEM/RO

Destinatário: Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações acerca do concurso público do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, Edital 01/2015.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 04 de abril de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente

* C D 1 8 2 1 5 5 8 1 6 8 8 5 *





Câmara dos Deputados

RIC 3.454/2018

Autor: Marcos Rogério

Data da Apresentação: 26/03/2018

Ementa: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações acerca do concurso público do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, Edital 01/2015.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 12/04/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2075 /18

Brasília, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 19/4/2018
Nome por extenso e legível: Aline T. de Oliveira
Ponto: às 14:48

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3454/2018	Marcos Rogério
Requerimento de Informação nº 3468/2018	Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 3472/2018	Carmen Zanotto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906
Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 20 /2018/MP

Brasília, 21 de Maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIACOBO**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília-DF

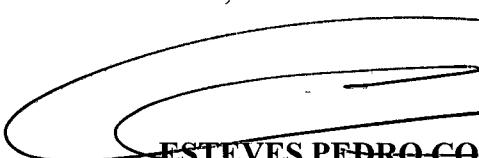
Assunto: Requerimento de Informação nº 3454, de 2018.

Senhor Deputado,

1. Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2075/18, de 19 de abril de 2018, dessa Primeira-Secretaria, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 3454/2018, de autoria do Deputado Marcos Rogério.

2. As informações pertinentes estão consubstanciadas na Nota Informativa nº 4837/2018-MP, de 11 de maio de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,


ESTEVESES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Documento recebido nessa Secretaria sob a
aparência de tratar-se de conhecimento
sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de
04/11/2012, do Poder Executivo.

Em 22/05/18 às 17h59
lhr. 5.876
Servidor Ponto
Jonnelethayane A do Cruz
Portador



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Legislação e Provimento de Pessoas

Coordenação-Geral de Concurso e Movimentação de Pessoas

Divisão de Provimento e Vacância

Nota Informativa nº 4837/2018-MP

Assunto: Requerimento de Informação - Nomeação de candidatos excedentes aprovados em concurso público do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Referência: Processo nº 03000.000792/2018-48

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, o Senhor Deputado Federal Giacobo, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2075/18, de 19 de abril de 2018, considerando os Requerimentos de Informação nºs 3454/2018, 3468/2018 e 3472/2018, de autoria, respectivamente, dos Deputados Federais Marcos Rogério, Laura Carneiro e Carmen Zanotto, que solicitam informações acerca da nomeação de candidatos aprovados para os cargos de Técnico de Seguro Social e Analista de Seguro Social, do concurso público do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, objeto do Edital 01/2015.

INFORMAÇÃO

2. Preliminarmente, cumpre observar que o art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, delegou competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e decidir sobre o provimento de cargos e empregos públicos, bem como expedir os atos complementares necessários para este fim.

3. Assim, no uso de suas competências, este Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por meio da Portaria nº 251, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2015, autorizou a realização de concurso público para o provimento de 950 (novecentos e cinquenta) cargos, sendo 800 (oitocentos) para Técnico de Seguro Social e 150 (cento e cinquenta) para Analista de Seguro Social pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

4. Nesse sentido, os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no Edital nº 1 - INSS, de 22 de dezembro de 2015, foram nomeados paulatinamente ao longo do prazo de validade do concurso público, conforme as necessidades e prioridades identificadas, o que ocorreu do seguinte modo, mediante Portarias relativas à autorização de provimento:

- Portaria MP nº 336, de 7 de novembro de 2016: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social e 50 (cinquenta) cargos de Analista do Seguro Social (formação em Serviço Social);

- Portaria MP nº 377, de 30 de novembro de 2016: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social e 50 (cinquenta) cargos de Analista do Seguro Social (formação em Serviço Social);

- Portaria MP nº 388, de 9 de dezembro de 2016: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social e 50 (cinquenta) cargos de Analista do Seguro Social (formação em Serviço Social);

- Portaria MP nº 91, de 13 de abril de 2017: autorizou a nomeação de 200 (duzentos) cargos de Técnico do Seguro Social;

- Portaria MP nº 202, de 29 de junho de 2017: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social;

- Portaria MP nº 330, de 25 de outubro de 2017: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social;

- Portaria MP nº 390, de 21 de novembro de 2017: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social.

5. Dessa forma, tem-se que o provimento total dos cargos de Técnico do Seguro Social e de Analista do Seguro Social foi concluído em conformidade com o disposto no Edital nº 1/2015. Ademais, após a devida autorização para a nomeação de candidatos aprovados em concurso público expedida por esta Pasta de Governo, compete aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, dar prosseguimento a todas as ações do certame, até a entrada em exercício do aprovados como servidor.

6. Cumpre ressaltar que os candidatos classificados dentro do quadro de vagas oferecido pelo Edital de abertura detêm direito líquido e certo para fins de nomeação, já aqueles classificados fora do número de vagas, considerados como excedentes, apenas têm expectativa quanto à possibilidade de convocação, sendo que a nomeação de candidatos nessa condição, ou seja, fora das vagas ofertadas pelo Edital, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.944, de 2009, consiste em ato discricionário, observando-se a conveniência e oportunidade da administração. Nesse sentido, é o conteúdo da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento de RE, com repercussão geral, que se extrai da transcrição do Informativo Nº 811 do STF, divulgado em 17 de dezembro de 2015:

“Repercussão Geral

Concurso público: direito subjetivo à nomeação e surgimento de vagas – 4

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. Essa a tese que, por maioria, o Plenário fixou para efeito de repercussão geral. Na espécie, discutia-se a existência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público, no caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame.

Em 14.10.2014, a Corte julgou o mérito do recurso, mas deliberara pela posterior fixação da tese de repercussão geral — v. Informativo 803. O Ministro Luiz Fux (relator) destacou que o enunciado fora resultado de consenso entre os Ministros do Tribunal, cujo texto fora submetido anteriormente à análise. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que se manifestava contra o enunciado, porque conflitava com as premissas lançadas pela corrente vitoriosa no julgamento do recurso extraordinário. Aduzia que a preterição se caracterizava quando, na vigência do concurso, convocava-se novo certame, a revelar a necessidade de se arregimentar mão de obra.

RE 837311/PI, rel. Min. Luiz Fux, 9.12.2015. (RE-837311)” (grifo nosso)

7. Por oportuno, há que se destacar que à possibilidade de nomeação de candidatos excedentes aprovados em concurso público do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS encontra-se em análise pela área competente desta SGP, não sendo possível estipular prazo para sua finalização, uma vez que, nas análises necessárias à instrução de processos que solicitam o provimento de cargos, são considerados aspectos variáveis, tendo em vista que os quantitativos de cargos são criados por Lei, com base em estimativa da necessidade atual e futura da instituição, prevendo-se provimento gradual, em função da necessidade claramente evidenciada e demais condicionantes ao longo dos anos, de forma que, no processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA de cada ano, este Ministério analisa as demandas por autorização de concursos e de provimentos oriundas da totalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Tal análise leva em conta, dentre outros aspectos, a situação atual e projetada da força de trabalho de todos os órgãos e entidades demandantes em face das prioridades do serviço público federal e o limite orçamentário-financeiro estabelecido. Nesse contexto, ressalta-se que os quantitativos e valores previstos constituem limite máximo autorizativo e não obrigam o Poder Público à sua plena execução, o que poderá deixar de ocorrer em

virtude de várias razões, como, por exemplo, medidas de contingenciamento orçamentário que se imponham em face do cenário macroeconômico do país, como é o caso da presente situação.

8. Feitas essas considerações gerais a respeito do processo de liberação de concurso público e do provimento de vagas, notadamente acerca da nomeação de candidatos aprovados em concurso público na condição de excedentes, sugere-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Parlamentar deste Ministério para conhecimento e demais providências, oportunidade em que destacamos que todos os pedidos relacionados a concursos e provimentos são avaliados observando-se a necessidade do órgão demandante confrontando-as com as dos demais órgãos, a previsão financeira e orçamentária da Administração, conveniência e oportunidade do atendimento da demanda, entre outros aspectos conjunturais.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Concursos e Movimentação de Pessoas-Substituta.

TELMA NUNES MENEZES

Técnica da DIPVA

De acordo. À deliberação da Senhora Diretora do Departamento de Legislação e Provimento de Pessoas.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Concursos e Movimentação de Pessoas - Substituta

De acordo. Encaminhe-se à aprovação do Senhor Secretário de Gestão de Pessoas.

NELEIDE ÁBILA

Diretora do Departamento de Legislação e Provimento de Pessoas

Aprovo. Encaminhem-se os autos à ASPAR.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura Eletrônica do Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ALVES DE ASSIS, Coordenadora-Geral Substituta**, em 11/05/2018, às 15:15.



Documento assinado eletronicamente por **NELEIDE ABILA, Diretor**, em 11/05/2018, às 15:26.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA NUNES MENEZES, Agente Administrativo**, em 11/05/2018, às 15:55.



Documento assinado eletronicamente por **SCOTT KARTEGEANE LINHARES CAMELO, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2018, às 18:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6126004** e o código CRC **C58F29F0**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Gabinete

Assunto: **Aprovação de Nota Informativa**

Ao Gabinete do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Informo que aprovo o teor da Nota Informativa nº 4837 (6126004) elaborada por esta Secretaria.

Brasília/DF, 22 de maio de 2018.

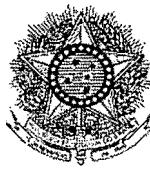
AUGUSTO AKIRA CHIBA
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2018, às 15:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6201116** e o código CRC **901340E5**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^ºSec/RI/I/nº 2213 /18

Brasília, 29 de maio de 2018.

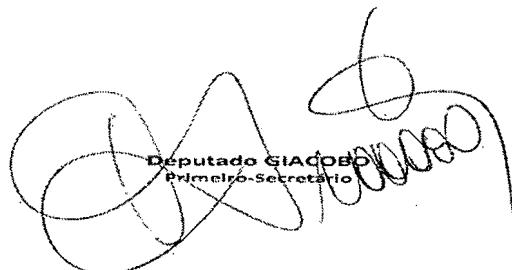
Exmo. Senhor Deputado
MARCOS ROGÉRIO
Gabinete 930 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 20/2018/MP, 21 de maio de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.454 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,



Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

